



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0000402-82.2024.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL -
SAMES

ASSUNTO: Homologação da Dispensa Eletrônica n. 90003/2024 - Aquisição de material permanente - Equipamentos Médicos-Hospitalares.

DESPACHO Nº 463 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Assistência Médica e Social - SAMES, visando ao registro dos atos necessários à aquisição de bens permanentes que consistem em equipamentos médicos e hospitalares, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, para atender as demandas da unidade ([1116059](#)).

A unidade demandante justifica a contratação na necessidade de manter a prestação de assistência aos servidores em serviço, sempre que se fizer necessário. A medida visa, ainda, ao aperfeiçoamento da gestão de pessoas, o qual se materializará na ampliação e na qualidade do atendimento prestado atualmente pela SAMES, nos termos do item 3.1 do TR.

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual de 2024 do TRE-RO ([1073811](#)).

Item	Descrição/Especificação	Quant.	Preço unitário Estimado	Valor total por item
1	Poltrona Massageadora	02	R\$ 10.396,33	R\$ 20.792,67
2	Mesa auxiliar Mayo	01	R\$ 2.723,04	R\$ 2.723,04
3	Carro de emergência hospitalar	01	R\$ 733,65	R\$ 733,65
4	Otoscópio de bolso	02	R\$ 1.404,12	R\$ 2.808,24

Foram juntados os documentos da fase de planejamento das contratações diretas:

a) documento de formalização da demanda ([1116403](#));



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

b) informação conclusiva sobre o valor estimado da contratação ([1123060](#)); e

c) termo de referência ([1123101](#)).

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 27.057,59 (vinte e sete reais e seis centavos e cinquenta e nove centavos).

A fonte orçamentária para custeio da despesa está indicada no item 12.1 do TR ([1123101](#)).

Por meio do Despacho n. 534/2024 - GABSAOFC ([1135391](#)), o Secretário da SAOFC autorizou a realização da contratação pretendida por dispensa de licitação, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei n. 14.133/2021, com fundamento no art. 28, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022, após controle prévio de legalidade exercitado pela Assessoria Jurídica em relação aos documentos da fase de planejamento da contratação ([1134612](#)).

À vista disso, remeteu-se à ASLIC para o processamento, com o registro, divulgação, operacionalização, julgamento da proposta, habilitação e elaboração de relatório e continuidade da tramitação, de acordo com item 15, "b", do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

Para instrução do feito, a ASLIC juntou os seguintes documentos:

a) aviso de dispensa eletrônica n. 90003/2024 ([1136351](#));

b) publicação do aviso da dispensa eletrônica no sistema Compras.gov.br ([1136353](#));

c) extrato de propostas extraído do sistema Compras.gov.br ([1140840](#));

d) manifestação da SAMES quanto à aceitação da proposta para o item 1 ([1141398](#)) e documentos ([1143817](#)) da única empresa habilitada no certame: MARIA IRACI DE SOUSA SANTOS - CNPJ n. 53.138.531/0001-01;

e) extrato do resultado do certame ([1143824](#));

f) relatório n. 9/2024 - PRES/DG/SAOFC/ASLIC ([1143832](#)), expondo as principais ocorrências do certame.

ITEM	VENCEDOR	MARCA/MODELO	QTD	PREÇO UNIT
------	----------	--------------	-----	------------



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1	MARIA IRACI DE SOUSA - CNPJ 53.138.531/0001-01 (1140846)	Poltrona 3D 5 Tipos de Massagem com Aquecimento Relaxante 110v – Nagano	2	8.497,00
2	FRACASSADO	-	-	-
3	FRACASSADO	-	-	-
4	FRACASSADO	-	-	-

Instada, a Assessoria Jurídica da SAOFC opinou, em síntese, pela adjudicação do resultado da Dispensa Eletrônica n. 90003/2024 ([1136351](#)), nos exatos contornos registrados no resultado extraído do sistema ([1143824](#)), que teve seus dados reproduzidos no relatório juntado ao processo pelo agente de contratação ([1143832](#)), para adjudicação do **item 1** do seu objeto à proponente MARIA IRACI DE SOUSA SANTOS, CNPJ n. 53.138.531/0001-01, bem como a homologação do certame, caso adjudicado, com fundamento no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021. Por fim, registrou que deverá a unidade demandante manifestar-se sobre a continuidade do procedimento para a aquisição dos objetos dos itens 2, 3 e 4 (fracassados) ([1148684](#)).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; pela adjudicação do resultado da Dispensa Eletrônica n. 90003/2024 ([1136351](#)), nos exatos contornos registrados no resultado extraído do sistema ([1143824](#)), para adjudicação do item 1 do seu objeto à proponente MARIA IRACI DE SOUSA SANTOS, CNPJ n. 53.138.531/0001-01 (item 1); pela homologação do resultado em favor da menor cotante; pela regularidade da Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Licitação ([1123060](#)); pela autorização da despesa de forma direta por dispensa de licitação, na sua forma eletrônica; pela publicação do ato autorizativo da contratação direta e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br ([1150427](#)).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para análise final da contratação pretendida.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022, com aplicação subsidiária da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, a qual dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

que trata a referida Lei, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

No caso em tela, estão presentes os documentos obrigatórios da fase de planejamento das contratações diretas, a saber: a) documento de formalização da demanda ([1116403](#)); b) informação conclusiva sobre o valor estimado da contratação ([1123060](#)); e c) termo de referência ([1123101](#)). A AJSAOFC concluiu pela adequação legal dos documentos ([1134612](#)).

Compulsando os autos, verifica-se que no curso da tramitação do procedimento foram obedecidos todos os normativos que regem a matéria, dando-se a devida divulgação do aviso da dispensa eletrônica no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sistema comprasnet e no Portal de Transparência deste Tribunal, com observância do prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da publicação para o recebimento das propostas, no qual também constou a definição do objeto, o valor estimado e a indicação do período no qual seriam recebidas as propostas ([1136351](#)).

Registra-se que a programação orçamentária da despesa foi juntada ao processo no evento n. [1133899](#).

O agente de contratação trouxe aos autos o relatório de propostas ([1140840](#)) e, ao final, juntou o Relatório n. 9/2024 - PRES/DG/SAOFC/ASLIC ([1143832](#)), expondo as principais ocorrências no curso do procedimento de contratação direta.

No dia e horário agendados, o agente de contratação iniciou a operação do Sistema de Dispensa Eletrônica, não havendo relato de qualquer intercorrência a impactar a conclusão dos trabalhos. Cumpridas as fases de julgamento das propostas e habilitação, a unidade demandante manifestou-se pelo atendimento das especificações técnicas da solução cotada pela empresa MARIA IRACI DE SOUSA, CNPJ 53.138.531/0001-01, para o objeto do item 1, tendo a empresa ofertado o segundo menor preço para o item em disputa ([1141398](#)). Registra-se ter ocorrido a recusa da proposta da participante MARIA FERNANDA RIBEIRO para o referido item, em virtude de não ter atendido à solicitação do agente de contratação para a demonstração de marca e modelo, bem como a apresentação de prospecto. Dessa forma, a proposta da empresa MARIA IRACI DE SOUSA foi aceita pelo agente de contratação.

Acerca dos itens fracassados, tem-se que os proponentes dos itens 2, 3 e 4 que apresentaram preços abaixo do estimado tiveram suas propostas recusadas por não encaminharem comprovação INMETRO. Nesse contexto, a unidade demandante deverá verificar a eventual possibilidade de revisão dessa exigência, consoante sugestão da ASLIC ([1143832](#)).

Como relatado, a Assessoria Jurídica da SAOFC opinou pela regularidade e observância dos requisitos formais dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; pela adjudicação do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

resultado da Dispensa Eletrônica, nos exatos contornos registrados no relatório de propostas extraído do sistema, que teve seus dados reproduzidos no relatório juntado ao processo pelo agente de contratação, para adjudicação do seu objeto à referida cotante, e, via de consequência, pela homologação do certame pela autoridade competente, nos termos do Parecer Jurídico n. 69/2024. Registrou, ainda, considerando o fracasso do certame para os itens 2, 3 e 4 que a unidade demandante avalie a adoção das medidas previstas no § 3º, art. 31, da Instrução Normativa n. 09/2022 ([1148684](#)).

Desse modo, conclui-se que o procedimento transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados no Relatório ASLIC ([1143832](#)). Foram obedecidos os princípios e as determinações da Lei n. 14.133/21, da legislação correlata à dispensa eletrônica e, ainda, as disposições aplicáveis da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar sua validade, uma vez que foi marcado pela isonomia e probidade, tendo como norte a obtenção de preço mais vantajoso.

Diante do exposto, pela competência delegada pelo art. 1º, inciso V, da Portaria TRE-RO n. 66/2018, com fundamento no art. 71 da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021:

a) APROVO o Documento de Formalização de Demanda (DFD) ([1116403](#)) e o Termo de Referência n. 19/2024 - SAMES ([1123101](#)), bem como todos os elementos constitutivos da etapa de planejamento, uma vez que possuem os elementos mínimos essenciais definidos no art. 6º, inciso XXIII e alíneas; art. 40, § 1º; e art. 150, todos da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 10, § 1º e art. 15, § 1º, da IN TRE-RO n. 9/2022;

b) APROVO o valor estimado constante da informação conclusiva do evento n. [1123060](#), em cumprimento ao item 40 do Anexo II da Resolução CNJ n. 215/2015; item 42 do Anexo da Portaria CNJ n. 25/2024; e ao Acórdão TCU n. 2622/2015-Plenário;

c) AUTORIZO a despesa, de forma direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021;

d) ADJUDICO o resultado da Dispensa Eletrônica n. 90003/2024 à empresa MARIA IRACI DE SOUSA, inscrita no CNPJ sob o n. 53.138.531/0001-01 (item 1), nos exatos contornos registrados no resultado extraído do sistema ([1143824](#)), que teve seus dados reproduzidos no relatório juntado ao processo pelo agente de contratação ([1143832](#)), já que demonstrou condições para contratação com o setor público;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

e) HOMOLOGO A DISPENSA ELETRÔNICA TRE-RO N. 90003/2024, com fundamento no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021 e no art. 71, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021;

f) AUTORIZO a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 16.994,00 (dezesesseis mil novecentos e noventa e quatro reais) em favor da referida empresa;

g) DETERMINO a divulgação do extrato da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando expresso no art. 94 da Lei 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

Efetuada a homologação da Dispensa Eletrônica no Sistema Compras.gov.br, à ASLIC para juntada do extrato de homologação e publicação do resultado da dispensa nos sítios eletrônicos oficiais e anexar o comprovante aos autos.

À **SAMES** para se manifestar, acerca dos itens 2, 3 e 4 (fracassados), quanto à adoção das medidas alternativas previstas no art. 31, § 3º, da Instrução Normativa n. 09/2022 ([0917187](#)).

Por fim, devolvam-se os autos à Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC, para continuidade dos procedimentos necessários à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 29/04/2024, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1151429** e o código CRC **8A19E9B4**.